



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Colégio Apogeu - Unidade VI , para atendimento às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 1.488/2016/Vol.01 e 02 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 7.269/2021	
PARECER CME/JF Nº: 03/2024	APROVADO EM: 08/02/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Apogeu - Unidade VI**, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Av. Presidente Costa e Silva nº 1.740 - São Pedro, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.155, de 19 de novembro de 2021 (publicada em 20 de novembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer nº 75 - CME/JF, aprovado em 30 de setembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 75/2021- CME/JF antes referenciado, emitiu o Parecer nº 17/2022 - CME/JF, aprovado em 19 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 09 de junho de 2023, através do Processo Eletrônico nº 7.269/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução anteriormente mencionada.

Destacamos que o imóvel foi construído para fins educacionais, possui 04 pavimentos, sendo 02 pavimentos destinados à Educação Infantil, a saber: primeiro pavimento e pavimento térreo.

O acesso ao primeiro pavimento é livre de barreiras arquitetônicas, bem como aos seus espaços internos, promovendo acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida. O acesso ao pavimento térreo se faz através de escadas com corrimão em toda a sua extensão, com adaptação de carro escalador. Os demais pavimentos são destinados ao Ensino Fundamental.

Resumimos abaixo o histórico em relação à promoção da acessibilidade no imóvel onde funciona a Instituição:

* No Parecer nº 105 - CME/JF, referente à renovação do registro/autorização de funcionamento e mudança de endereço da Instituição, aprovado em 14/12/2016, o Conselho “com base no Art.24, inciso X, da Resolução nº 001/2013 concede prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que os responsáveis pela Instituição apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, e 540 dias para execução e conclusão das obras”.

* No Parecer nº 56 - CME/JF, aprovado de 10/10/2017, o Conselho “com base no art. 30, parágrafo único da Resolução nº 001/2013 concede como prazo final 180 (cento e oitenta dias)



Lei Municipal nº 12.086/2010

para que os responsáveis pela Instituição apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras”.

* No Parecer nº 11 - CME/JF, aprovado em 21/02/2019, consta “que, em atendimento a solicitação deste Conselho quanto a promoção da acessibilidade na referida Instituição, em 17/07/2018, foi comunicada a compra de um carro escalador de escadas (modelo BASIC nº 902, reconhecido pelo MEC) e em 08/11/2018 as responsáveis legais encaminharam declaração de acessibilidade expedida por profissional inscrito no CAU - MG, declarando que foram atendidas as exigências de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos projetos urbanísticos e arquitetônicos, com a aquisição do referido T09 Roby” (P.F. nº 1.488/2016/Vol.02 - fls. 05 a 09). E que de acordo com memorando nº 255/18 – SE/SSAPE/DEI/SEPART - em visita a Instituição em 29/10/2018, verificamos a presença do equipamento cadeira escaladora”.

Diante do exposto, os espaços existentes no primeiro pavimento e pavimento térreo contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com as legislações vigentes.

Os demais pavimentos são destinados ao Ensino Fundamental.

Registramos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Por oportuno, segue abaixo informações referentes às condições para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição, extraídas do relatório de verificação emitido pela SEPART:

O horário de funcionamento é das 13:00 às 17:00h.

Atualmente são atendidas 48 crianças de educação infantil, em horário parcial, sem oferta de alimentação.

[...]

As salas de atividades são amplas, bem iluminadas, ventiladas e com mobiliário adequado ao atendimento proposto;

[...]

Há 01 instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida;

Segundo o mesmo relatório, a Instituição “possui condições de obter a renovação do



Lei Municipal nº 12.086/2010

registro a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Apogeu - Unidade VI**, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2023.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2024.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 09 de fevereiro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 03/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com